

ACÓRDÃO Nº. 62.690**(Processo TC/511850/2017)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 0581, de 30/01/2014, em favor de JOANA RITA CONCEIÇÃO AGUIAR, no cargo de Professor Classe II, Nível B, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.691**(Processo TC/515806/2017)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS nº 2004 de 01/12/2015, em favor de ALFREDO LISBOA PADILHA, dependente da ex-segurada Zeneide da Cruz Padilha, em razão do falecimento do interessado.

ACÓRDÃO Nº 62.692**(Processos TC/533580/2017 e TC/535916/2017)**

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos relativos aos processos abaixo discriminados:

Processo TC/533580/2017 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0187, de 19/01/2016, em favor de RONALDO SÉRGIO FERREIRA MESQUITA, no cargo de Perito Criminal, nível I, lotado no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves; e

Processo TC/535916/2017 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2036, de 20/08/2013, em favor de MARIA ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.693**(Processos TC/508343/2020, TC/515908/2017 e TC/517300/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo discriminados:

Processo TC/508343/2020 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n. 1933, de 25/07/2019, em favor de ELZA DA SILVA, dependente do ex-segurado Sebastião Favacho da Silva;

Processo TC/515908/2017 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0404, de 01/04/2015, em favor de ROCHÉLI SIMONE CELESTINO, dependente do ex-segurado Expedito Edson Cruz Modesto;

Processo TC/517300/2020 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2.034, de 14/08/19, em favor de OZENI SEVERINA DE OLIVEIRA SILVA e VITHORIA DO NASCIMENTO ALCANTARA, dependentes do ex-segurado Carlos Alberto Alcantara.

ACÓRDÃO Nº. 62.694**(Processo TC/512486/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Ato de Admissão do Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ e RAYMUNDO NONATO BARATA JÚNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 62.695**(Processo TC/506835/2011)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA RE n.º 1018, de 01.07.2010, em favor do Cabo PM MARCOS ANTÔNIO BENTES RODRIGUES, pertencente ao efetivo do 8.º Batalhão de Polícia Militar (Soure).

ACÓRDÃO Nº. 62.696**(Processo TC/519877/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – JEFFERSON CLAUDIO COSTA E SILVA, EDSON BATISTA LIMA, WALDISCLEY DE SOUSA MELQUIADES, KLEBER SMITH FONTINELLES PAPI, JEOVANDRO FARIAS DE OLIVEIRA, MAGNO GONCALVES SUETH, ALEXANDRE QUEIROZ DA SILVA, CARLOS ADONIAS SOARES GARCIA, CHRISTOPHER PAIXÃO NETO e EDNALDO ALCESANO DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 62.697**(Processo TC/012679/2021)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SILES MAGNO DE SOUZA, LUCAS CORREA ROSA, KESSIA DE FÁTIMA DA CUNHA PANTOJA, GEORGE ADRIANO TAVARES SILVA, ROSA MARIA FERREIRA DA ROCHA, VÍCTOR MARTINS GUEDES, JOSÉ BRUNO ARAÚJO DE ALMEIDA, CEZAR DI PAULA DA SILVA PINHEIRO, CENDY MONTEIRO DIAS e NICOLAS FRANÇA DOS SANTOS RODRIGUES.

ACÓRDÃO Nº. 62.698**(Processos TC/521571/2010 e TC/526236/2010)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, (Art. 191, §3º, do RIT/CE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil abaixo discriminados:

Processo TC/521571/2010: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0515 de 11/06/2007 em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM MALATO, cônjuge supérstite do ex-segurado Mário Monteiro Malato e, Processo TC/526236/2010: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 622 de 01/07/2010 em favor de ANA LÚCIA SOARES DA SILVA, cônjuge supérstite do ex-segurado Joaquim Melo da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 62.699**(Processo TC/007177/2021)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro de pensão civil consubstanciado no Decreto nº. 1.615, de 31/05/2021, em favor de JOÃO GABRIEL GUEDES CARVALHO, THAYNA MILLENA DE ANDRADE CARVALHO e MIRELLA DE ANDRADE CARVALHO, dependentes do ex-segurado PM Antônio Marcos Carvalho da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 62.700**(Processos TC/530119/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal em favor de ELITIANE FERREIRA CARVALHO, JESSICA POMPEU CARVALHO, RENAN DO SOCORRO DOS SANTOS BORGES, GLLEYCE CLIVIA VINAGRE SANTOS, DEISEANE KERLEM BRITO DE ABREU LEAL, GIOVANI DOS SANTOS SILVA, DENISE ARAÚJO LOBATO, FRANCILENE LIMA BELTRÃO, MAYLANE FERREIRA COSTA e TELMA CRISTINA SOUSA PEREIRA, aprovados no concurso público C-173 realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.